

## ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025 "GRUPO PASTORELLO"

Solução de divergência apresentada por SCANIA BANCO S/A

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

## I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR esclarece que todos os contratos firmados pelas Recuperandas ostentam alienação fiduciária de bens móveis para garantia dos respectivos débitos e, por essa razão, apresenta divergência para que tais créditos sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

## II. ANÁLISE

Examinando os contratos e termos anexos, verifica-se que, de fato, existem bens imóveis devidamente individualizados hábeis ao aperfeiçoamento da alienação fiduciária. Do mesmo modo, todos os bens tiveram seus gravames devidamente constituídos.

## III. SOLUÇÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a **DIVERGÊNCIA** para reconhecer que os créditos apontados pelo SCANIA BANCO S/A não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial de maneira que **não devem figurar** no quadro de credores.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

ATILA SAUNER POSSE OAB/PR 35.249